

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2020, COM OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

alphavilles/a

AVLL
B3 LISTING

ALPHAVILLE S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 16.811.931/0001-00
NIRE: 35.300.442.296
Avenida Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar
CEP 05425-070 – São Paulo, SP

Código ISIN das Ações nº BRAVLLACNOR5
Código de negociação das Ações na B3: AVLL3

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Alphaville S.A.** ("Companhia"), em conjunto com o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA") e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 14 de agosto de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 10.477.569 novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Ações da Oferta Base"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 3 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente à Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro a ser concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Alphaville S.A.*” (“*Anúncio de Início*”), a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 2.095.513 ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“*Ações Adicionais*”), as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, a até 1.571.635 ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“*Ações Suplementares*”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização de preços das Ações (“*Opção de Ações Suplementares*”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados do primeiro dia útil da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 7 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, a sua adesão e admissão ao Novo Mercado (conforme definido no item 14 abaixo) e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento de capital dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“*Lei das Sociedades por Ações*”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de julho de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 18 de agosto de 2020 perante a JUCESP sob o nº 319.522/20-9, bem como publicada no Jornal “O Dia” e no DOESP em 15 de setembro de 2020.

O Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Jornal “O Dia” e no DOESP no dia útil subsequente.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas pelos Coordenadores da Oferta para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o BTG Pactual é considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a Companhia pretende utilizar montante superior a 20% dos recursos líquidos que vier a receber na Oferta para amortizar/liquidar determinadas dívidas que atualmente mantém com o Bradesco BBI e/ou com sociedades que integram seu respectivo conglomerado econômico.

Para informações adicionais, veja as seções “Destinação dos Recursos”, “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta”, “Operações Vinculadas à Oferta” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – *Determinados Coordenadores da Oferta podem ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta poderá ser destinada pela Companhia, direta ou indiretamente, à liquidação ou à amortização de dívidas em aberto com determinados Coordenadores da Oferta e/ou com sociedades que integram seus respectivos conglomerados econômicos*”, do Prospecto Preliminar

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias da Alphaville S.A.*” (“Contrato de Colocação”), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após (i) a divulgação do Aviso ao Mercado e desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Alphaville S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”); (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 6.1.1 abaixo); (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 10 abaixo); (v) a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM; (vi) a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (vii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (viii) a divulgação do Anúncio de Início; e (ix) a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Alphaville S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta Base e das Ações Adicionais em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 6 abaixo. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 5 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do imposto sobre operações financeiras ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações no âmbito da Oferta", do Prospecto Preliminar.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação em vigor e/ou Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 4 abaixo) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") e que obrigatoriamente se comprometam a não dispor das Ações que subscreverem por um período de 45 dias (respectivamente, "Lock-up da Oferta de Varejo" e "Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária");
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor e/ou Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva

da Oferta de Varejo, mas que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com os Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária, "Investidores de Varejo");

- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private") e que obrigatoriamente se comprometam a não dispor das Ações que subscreverem por um período de 60 dias (respectivamente, "Lock-up da Oferta do Segmento Private" e "Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária");
- (iv) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, mas que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com os Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária, os "Investidores do Segmento Private"). Os Investidores do Segmento Private, em conjunto com os Investidores de Varejo, serão considerados os "Investidores Não Institucionais"; e
- (v) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento, assim como os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", do Prospecto Preliminar.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

6.1 Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, desde que haja demanda e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, (i) o montante de, no mínimo, 10% do total das Ações, e (ii) a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações, serão destinados prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais por meio de (i) uma Oferta de Varejo, destinada aos Investidores de Varejo; (ii) uma Oferta do Segmento Private, destinada aos Investidores do Segmento Private, conforme definidas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.

A Oferta Não Institucional será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, de acordo com as condições e procedimentos descritos abaixo.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à Alocação Prioritária e à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções *"Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia"* e *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações"* do Prospecto Preliminar, bem como o item *"4. Fatores de Risco"* do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

6.1.1 Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo 10,0% e no máximo 28,5% das Ações, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, distribuído da seguinte forma:

- (i) Caso haja demanda de Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária (i) de até 8,0% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 8,0% do total das Ações, a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo) tenha sido atendido, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, haverá a incidência de Rateio da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária"). Caso não haja demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, o montante máximo da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária poderá ser aumentado; e
- (ii) Caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (i) de até 2,0% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 2,0% do total das Ações, a alocação será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária") e, em conjunto com a Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, a "Oferta de Varejo".

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 19 de outubro de 2020, inclusive, e 3 de novembro de 2020, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 19 de outubro de 2020, inclusive, e 22 de outubro de 2020, inclusive ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (d), (f), (g), (h), (i) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária;

- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser considerados Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (d) os Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade total de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida nesta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas); ou (ii) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo

Com Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido no item 5 abaixo);

- (i) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida nesta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas); ou (ii) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com o Rateio Oferta de Varejo com Alocação Prioritária, "Rateio da Oferta de Varejo"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas para cada Investidor de Varejo (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (j) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
- (l) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (k) acima.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária que subscreverem Ações no âmbito da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua participação na Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, cada Investidor de Varejo Com Alocação Prioritária, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias de *Lock-up* da Oferta de Varejo.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta do Segmento Private e o Lock-up da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*”, do Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja o item 8 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

6.1.2 Oferta do Segmento Private

O montante de no mínimo 1,5% e no máximo 20,00% do total das Ações, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da oferta para Investidores do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta (“Oferta do Segmento Private”), sendo certo que:

- (i) Caso haja demanda de Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária (i) de até 1,0% do total das Ações, tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 1,0% do total das Ações, a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo) tenha sido atendido, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, haverá a incidência de Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária (conforme definido abaixo) (“Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária”). Caso não haja demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, poderá haver a realocação das Ações remanescentes da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária também para a Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária (conforme definida acima); e

- (ii) Caso haja demanda de Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (i) de até 0,5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (ii) superior a 0,5% do total das Ações, a alocação será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo) ("Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, a "Oferta do Segmento Private").

A Oferta do Segmento Private será realizada exclusivamente junto a Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, nas condições descritas abaixo:

Os Investidores do Segmento Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h) e (i), observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores do Segmento Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, sob pena de serem considerados Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária e não participarem da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária;
- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar da Oferta do Segmento Private, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser considerados Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária;
- (d) os Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida nesta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), podendo também ser destinadas à Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária; ou (ii) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida nesta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas); ou (ii) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com o Rateio Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, "Rateio da Oferta do Segmento Private"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio do Segmento Private), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private; e
- (l) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

Lock-up Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private e subscreverem Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private não poderão, pelo prazo de 60 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private, cada Investidor do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 60 dias de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta do Segmento Private e o Lock-up da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja o item 8 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

6.2 Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos descritos acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400,

melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (b) até as 16h00 do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento;
- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373, da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131; e
- (d) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, sendo permitida a colocação de Ações a Pessoas Vinculadas até o limite máximo de 20% do total de Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja o item 8 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

7. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 5 de novembro de 2020, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Alphaville S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 5 de maio de 2020, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será anunciada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 54-A da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 8 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h00 do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta enviada pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 4 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar financeiramente as Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas, no Brasil, por investidores e por esses integralizados no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

10. PREÇO POR AÇÃO

Estima-se que o preço de subscrição por Ação estará situado entre R\$41,50 e R\$47,80 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação").

Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 4 e 8 acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 8 acima.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações

de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Em 9 de outubro de 2020, a Starboard Asset Ltda., uma gestora de fundos de investimento ("Starboard"), enviou uma carta para o Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Pátria") manifestando o seu interesse, em conjunto com um grupo de investidores por ela representado, em realizar um investimento relevante na Companhia ao Preço por Ação definido pela Companhia, desde que dentro da Faixa de Preço definida no Prospecto Preliminar da Oferta ("Manifestação de Interesse"). Como condição da Manifestação de Interesse, o Fundo Pátria deverá também realizar um investimento relevante, observadas as regras de participação de pessoas vinculadas em oferta pública determinadas pela CVM. Uma vez concluída a Oferta e desde que as condições acima sejam atendidas, o Investidor e o Fundo Pátria discutirão em boa-fé formas de regular o seu investimento conjunto no âmbito da Oferta, sem alterar a estrutura de controle e governança da Companhia. A Manifestação de Interesse não é vinculante, e o seu valor ainda não definido ou informado.

11. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e dentro de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Alphaville S.A. ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 19 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve a contratação de formador de mercado.

12. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem Pedidos de Reserva e boletins de subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

13. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seus acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, de seus administradores e acionistas controladores quanto ao poder de decisão destes;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

14. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia e a B3 celebrarão o Contrato de Participação no Novo Mercado, por meio do qual a Companhia aderirá às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 ("Novo Mercado"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código "AVLL3".

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência, sobretudo nos itens "5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos", "12. Assembleia geral e administração", "13. Remuneração dos Administradores", "16. Transações com partes relacionadas", "20. Política de negociação de valores mobiliários" e "21. Política de divulgação de informações". Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus acionistas controladores e administradores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", do Prospecto Preliminar.**

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	14 de agosto de 2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	09 de outubro de 2020
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13 de outubro de 2020
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	19 de outubro de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22 de outubro de 2020
6	Encerramento do Período de Reserva	03 de novembro de 2020
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	04 de novembro de 2020
8	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	05 de novembro de 2020
9	Início de negociação das Ações no Novo Mercado	06 de novembro de 2020
10	Data de Liquidação	09 de novembro de 2020
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	06 de dezembro de 2020
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	08 de dezembro de 2020
13	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	20 de dezembro de 2020
14	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	04 de janeiro de 2021
15	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	05 de maio de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e foi novamente disponibilizado nesta data – início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas – com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir desta divulgação, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da B3.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição das Ações a partir desta data, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 9 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e seção "*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*" do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social: (i) urbanização de terrenos próprios ou de terceiros sem a prestação de serviços; (ii) elaboração de projetos em geral; (iii) construção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em imóveis próprios ou de terceiros; (iv) incorporações imobiliárias sem a prestação de serviços; (v) construção civil e prestação de serviços de engenharia civil, por si ou por terceiros contratados; (vi) serviços de consultoria imobiliária; (vii) compra e venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (viii) promoção de feiras, exposições, congressos, seminários, reuniões e outros eventos, inclusive de caráter desportivo, recreativo, social ou cultural; (ix) toda e qualquer atividade relacionada com as atividades aqui mencionadas; e (x) participação como sócia ou acionista em qualquer sociedade ou empreendimento regularmente constituído, como consorciada em qualquer consórcio ou como parceira em qualquer empreendimento imobiliário.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços:

COMPANHIA

Alphaville S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 3º andar

05425-070, São Paulo, SP

At.: Sr. Guilherme de Puppi e Silva

Cargo: Diretor de Relações com Investidores

Tel.: +55 (11) 3030-5114

<http://www.alphavilleurbanismo.com.br/ri> (neste website, clicar em "Documentos da Oferta" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309

10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Bollina Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, identificar "IPO Alphaville" e, posteriormente, escolher o *link* "Prospecto Preliminar").

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações da Alphaville S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar")

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Alphaville S.A." e, posteriormente, clicar em "2020" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Preliminar").

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Alphaville S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias/Secundárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Alphaville S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ - neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Alphaville S.A.” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

COMPANHIA

Alphaville S.A.

<http://www.alphavilleurbanismo.com.br/ri> (neste *website*, clicar em “Documentos da Oferta” e, então, clicar no título do documento correspondente)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, acessar clicar em “IPO Alphaville” e, posteriormente, clicar no título do documento correspondente).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Alphaville S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Alphaville S.A.", clicar em "2020", em "Oferta Pública de Ações (IPO)" e, em seguida, clicar no *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Alphaville S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, devendo ser desconsideradas quaisquer informações divulgadas na mídia sobre a Companhia e a Oferta, incluindo projeções futuras, que não constem dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 14 de agosto de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 19 de outubro de 2020.

alphaville s/a

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

